



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 7 de dezembro de 2023, teve início a 35ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada presencial e por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares o Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Coordenador, a Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth Farjado Cavalcanti de Albuquerque e o Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia; e dos Membros Suplentes a Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello e a Procuradora Regional da República Zani Cajueiro Tobias de Souza, ausente justificadamente o Procurador Regional da República Claudio Dutra Fontella. Secretariados pela Secretária-Executiva Substituta, Kátia Leda Oliveira de Lima, pela Assessora-chefe de Coordenação Substituta, Tahinah Albuquerque Martins, pelo Assessor-chefe de Administração, Antônio Alberto Rodrigues Pestana Junior, e pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

Inicialmente foram retirados de pauta o PGEA - 1.00.000.018401/2021-01, a pedido do relator, e a proposta de edição de enunciado nº 69, recepcionando o Enunciado 31 da 1ª CCR.

1. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Voto n.: [3415/2023/4ª CCR](#)

[PA - 1.00.000.012225/2010-33](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). GRUPO DE TRABALHO 4ª CCR - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO. SPPEA.

1 . Cuida-se de ofício encaminhado pelo Procurador da República Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, Secretário Adjunto de Perícia, Pesquisa e Análise do MPF (SPPEA), por

meio do qual solicita participação no Grupo de Trabalho Unidades de Conservação (GT UCs).

2. Em que pese a expressão de interesse do membro seja bem-vinda, considera-se entendimento pacificado da 4ª CCR no Voto n.: 1791/2023/4ª CCR (GT Corredor Ecológico da Bacia do Araguaia-Tocantins), a fim de dar mais transparência e publicidade ao processo de participação em seus grupos de trabalho (GTs), que a composição e recomposição dos grupos de trabalhos da 4ª CCR deve se dar por prévia seleção dos membros por meio de edital de chamamento, especialmente em razão da publicação da Portaria PGR_MPF 424-2023, que regulamenta o Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1, de 17 de maio de 2023.

3. Nesse contexto, sabe-se que o referido GT conta atualmente com apenas 2 (dois) membros, sendo necessário a abertura de Edital de Chamamento para participação de seleção de 3 (três) membros para recomposição do grupo, totalizando assim 5 (cinco) integrantes no GT, em consonância com o art. 2º da Portaria nº 3, de 15 de fevereiro de 2013.

4. Ante o exposto, em respeito ao princípio da igualdade, voto favoravelmente pelo indeferimento do pedido de ingresso voluntário do membro solicitante no GT UCs e pela abertura de seleção com 3 (três) vagas para recomposição do GT através de Edital de Chamamento, para o qual sua Excelência poderá se inscrever. Por fim, após seleção publique-se a portaria de alteração da composição. Em seguida, expeça-se comunicação aos demandantes e à Coordenação do referido Grupo de Trabalho, nos termos do artigo 62, I e II, da Lei Complementar n.º 75/1993.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido de ingresso voluntário do membro solicitante no GT UCs e pela abertura de seleção com 3 (três) vagas para recomposição do GT através de Edital de Chamamento, a fim de dar mais transparência e publicidade ao processo de participação nos grupos de trabalho (GTs) da 4ª CCR.

2. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Voto n.: [3413/2023/4ª CCR](#)

[PGEA - 1.00.000.012786/2023-57](#). PGEA. CONSULTA. FDD. VOTO 49/2023-JPS - CSMPE. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE ACORDOS CÍVEIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. CASO BRASKEM E SUBSIDIÊNCIA EM MACEIÓ.

1. Cuida-se de Ofício nº 787/2023/PR-AL/9ºOfício, por meio do qual as Procuradoras da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, Júlia Wanderley Vale Cadete, Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary e Roberta Lima Barbosa Bomfim apresentam informações sobre o caso Braskem S/A, cujo acordo foi celebrado em 30 de dezembro de 2020 no bojo da Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

2. Noticiam que o acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) em procedimento instaurado para avaliar a regularidade na gestão e destinação de recursos advindos de multas e indenizações resultantes de termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada, geridos pelo MPF e demais ramos do Ministério Público, impacta diretamente os acordos celebrados com a Braskem S/A nos autos da referida ação, relativos às indenizações pagas em virtude dos danos sociais e morais coletivos decorrentes do fenômeno da subsidência em Maceió. Nesse contexto, solicitam o apoio da 4ª CCR/MPF e orientação acerca da possibilidade de continuidade da execução do acordo.

3. A destinação dos recursos provenientes de indenizações em ações civis públicas constitui uma das prerrogativas institucionais do Ministério Público, conforme preconiza a Resolução CNMP nº 179/2017.

4. A autonomia do MP, consagrada constitucionalmente, permite que este, no exercício de suas funções, determine a destinação mais adequada dos recursos obtidos em suas atuações finalísticas, sempre visando à reparação integral dos danos e à proteção efetiva dos direitos transindividuais. Tal prerrogativa está alinhada aos princípios da adequação e efetividade da tutela jurisdicional coletiva, da reparação integral dos danos e da independência funcional dos membros do MP.

5. No contexto do art. 130-A, § 2º, I, da Constituição, a Resolução CNMP nº 179/2017 possui caráter de norma primária, derivando sua validade diretamente do texto constitucional.

6. Os recursos oriundos de acordos e condenações na esfera cível não configuram receita pública, não sendo passíveis de controle do TCU.

7. Especificamente no caso Braskem, a destinação de verbas indenizatórias milionárias a um Fundo ineficiente, que retém 99% dos recursos que o compõem, constitui flagrante violação a inúmeros princípios constitucionais e frustra o propósito de justiça e reparação que norteia a atuação do Ministério Público.

8. Cabe pontuar que, especificamente no caso Braskem, trata-se de acordo homologado em momento anterior à decisão do TCU, por decisão judicial transitada em julgado, que agora está em fase de cumprimento, com consequente e devida destinação das verbas indenizatórias.

9. Diante deste quadro, nos termos do art. 62, III, da LC 75/93, e considerando a necessidade de uma gestão eficiente e direcionada dos recursos oriundos de sanções ou acordos na esfera ambiental, na forma mais alinhada às necessidades específicas das vítimas e à reparação de danos ao meio ambiente, conheço da consulta formulada no caso concreto e voto pelo encaminhamento de Nota Técnica com manifestação da Câmara acerca da consulta, dada a relevância dos fatos, em amparo à posição ministerial de destinar diretamente os recursos decorrentes dos acordos com a Braskem para ações específicas de reparação e indenização aos moradores afetados em Maceió.

Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

Voto Parcialmente Divergente [PGR-00474050/2023](#)

Deliberação: O Colegiado deliberou, por maioria, pelo envio de Nota Técnica com manifestação da Câmara acerca da consulta formulada em caso concreto, dada a relevância dos fatos, em amparo à posição ministerial de destinar diretamente os recursos decorrentes dos acordos com a Braskem para ações específicas de reparação e indenização aos moradores afetados em Maceió.

3. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

Voto n.: 2579/2023/4ª CCR

PGEA - 1.00.000.010192/2023-10. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). CONSULTA. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO CULTURAL. REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS ROUBADOS/FURTADOS. INTERLOCUÇÃO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NA PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS BRASILEIROS.

1. Por meio do Ofício nº 9765/2023/MPF/PR/RJ/APC (PR-RJ-00091258/2023), o Procurador da República oficiante solicita a avaliação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão quanto a necessidade de atuação articulada na interlocução com os atores envolvidos na proteção dos bens culturais brasileiros, no combate aos crimes praticados contra o patrimônio cultural, bem como na restituição e repatriação de bens aos museus e comunidades brasileiras.

2. Justifica posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista que: i) o Brasil ocupar o 26º lugar na lista de nações com maiores índices de roubos e baixa taxa de recuperação desses itens; ii) o combate ao tráfico internacional ilícito de bens culturais é um grande desafio que exige cooperação internacional; iii) a restituição e repatriação desses bens é alvo de um processo moroso cuja implementação tem se mostrado desafiadora, muito pela ineficiência na fiscalização das autoridades federais, lacunas na legislação aplicável, como também pela carência de bancos de dados atualizados e pela dificuldade na interlocução com entidades e instituições estrangeiras.

3. Voto favorável à interlocução com os atores envolvidos na proteção dos bens culturais brasileiros, no combate ao crime praticado contra o patrimônio cultural e na restituição de bens aos museus e comunidades brasileiras, com as seguintes proposições de atuação:

i) encaminhar cópia do presente feito aos Procuradores da República com atuação na matéria (Patrimônio Cultural), para avaliação de possíveis soluções de atuação para o combate aos crimes praticados contra o patrimônio cultural, bem como na restituição e repatriação de bens aos museus e comunidades brasileiras, a fim de orientarem a atuação nos casos concretos,

assim como para eventualmente apontarem medidas que possam ser implementadas na construção de um modelo de atuação.

ii) oficiar ao Ministério da Cultura questionando sobre o andamento da construção da proposta da Política Nacional de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais.

iii) oficiar o IPHAN solicitando informações detalhadas acerca dos bens que constam do Banco de Dados de Bens Culturais Procurados e a previsão de implementação do novo sistema, bem como se há informações sobre inquéritos policiais ou qualquer tipo de investigações administrativas a respeito do furto/roubo daqueles bens.

iv) articulação com os atores envolvidos na proteção dos bens culturais brasileiros, no combate aos crimes praticados contra o patrimônio cultural, bem como na restituição de bens aos museus e comunidades brasileiras (União, pelo Ministério da Justiça e Polícia Federal), IPHAN, IBRAM e outros) a fim de encontrar soluções conjuntas para o caso.

v) determinar o apensamento do PGEA - 1.00.000.012474/2023-43, para tramitação conjunta ao presente feito, tendo em vista que o objeto do procedimento a ser apensado é a criação de Grupo de Trabalho no âmbito da 4ª CCR sobre Patrimônio Cultural, tendo como um dos eixos de atuação o tráfico ilícito de bens patrimoniais, para que o grupo a ser criado tenha amplo conhecimento das ações e resultados da presente atuação, para que possa melhor contribuir com a interlocução ora proposta.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela interlocução com os atores envolvidos na proteção dos bens culturais brasileiros, no combate ao crime praticado contra o patrimônio cultural e na restituição de bens aos museus e comunidades brasileiras, nos termos do voto do relator.

4. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

Voto n.º 3261/2023/4ª CCR

PGEA – 1.00.000.012474/2023-43. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). CONSULTA (OUTRAS DELIBERAÇÕES). PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. TRÁFICO ILÍCITO DE BENS PATRIMONIAIS.

1. Cuida-se de proposta de criação de Grupo de Trabalho sobre Patrimônio Histórico e Cultural apresentada na 10ª Sessão Extraordinária de Coordenação pela Exma. Procuradora Regional da República e integrante do Colegiado da 4ª CCR, Zani Cajueiro Tobias de Souza, em razão da relevância do tema e em decorrência de reunião entre o Iphan e Unesco em que participou, na qual se formou um comitê sobre tráfico ilícito de bens patrimoniais.

2. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista que:

i) a proposta em apreço possui relevância institucional na proteção dos bens culturais brasileiros, no combate aos crimes praticados contra o patrimônio cultural, bem como na restituição e repatriação de bens aos museus e comunidades brasileiras;

ii) quanto ao limite quantitativo, regulamentado pela aprovação à unanimidade na 5ª sessão do colegiado, em 18 de novembro de 2020, de 10 GTs internos: atende o fixado;

iii) quanto à análise de coincidência de objeto com outro GT, informo que não existe outro grupo com a mesma finalidade no âmbito da 4ª CCR;

iii) por fim, a Câmara recebeu recentemente o OFÍCIO 9765/2023 GABPR22-APC (PR-RJ-00091258/2023), relatando "ausência de informações confiáveis e de rotinas de atuação na matéria, ao mesmo tempo, em que vieram às investigações dados que apontam milhares de bens culturais brasileiros furtados e roubados, muitos levados ao exterior, razão que se decidiu pela provocação da 4ª CCR, na sua atividade de coordenação, sugerindo avaliação da necessidade de atuação articulada nesta matéria, na interlocução com outros órgãos e por meio de outras providências cabíveis"; proposição que está em análise pelo Colegiado por meio do PGEA 1.00.000.010192/2023-10, no bojo do qual diversas medidas de atuação estão sendo propostas, inclusive a criação de um grupo de trabalho, mostrando-se pertinente a tramitação conjunta, para que o grupo de trabalho aqui formado faça parte da atuação articulada nele proposta, acompanhando suas ações e resultados para melhor contribuir com a criação de rotinas e procedimentos pertinentes à atuação ministerial no combate ao tráfico ilícito de bens patrimoniais.

3. Ante o exposto, voto pela criação de Grupo de Trabalho no âmbito da 4ª CCR sobre Patrimônio Cultural, tendo como um dos eixos de atuação o tráfico ilícito de bens patrimoniais, e publicação de edital de chamamento para composição do grupo, bem como pelo apensamento deste feito ao PGEA 1.00.000.010192/2023-10, instaurado para promoção da interlocução com os atores envolvidos na proteção dos bens culturais brasileiros, no combate ao crime praticado contra o patrimônio cultural e na restituição de bens aos museus e comunidades brasileiras.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela criação do Grupo de Trabalho no âmbito da 4ª CCR sobre Patrimônio Cultural e publicação de edital de chamamento para composição do grupo, bem como pelo apensamento deste feito ao PGEA 1.00.000.010192/2023-10, nos termos do voto do relator.

5. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta E. F. Cavalcanti de Albuquerque

Voto n.: 3340/2023/4ª CCR

PGEA – 1.00.000.011629/2023-24. OUTRAS DELIBERAÇÕES. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PEDIDO DE ATUAÇÃO CONJUNTA. PROJETO

CARNE LEGAL.

1. Procedimento de Gestão Administrativa instaurado e encaminhado para manifestação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito de pedido de atuação conjunta dos Procuradores da República Ricardo Augusto Negrini, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de São Bernardo/SP, e Daniel Cesar Azeredo Avelino, titular do 29º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal, para atuarem em conjunto com a Procuradora da República Priscila Ianzer Jardim Lucas Bermúdez, titular do 10º Ofício da Procuradoria da República do Pará, em procedimentos relacionados ao projeto Carne Legal (listados em anexo) bem como nos feitos conexos, inclusive que venham a ser instaurados como desdobramento dos listados.

2. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, uma vez que os Procuradores da República solicitantes se enquadram nos requisitos necessários para tanto, tendo sido apresentada lista de feitos para os quais é requerida a designação para atuação conjunta, além de terem sido delimitados motivos relevantes para o pedido sob análise.

3. Ante o exposto, voto em sentido favorável à designação para atuação conjunta solicitada com posterior encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica Administrativa/PGR para as providências cabíveis.

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou favoravelmente à designação para atuação conjunta pleiteada, nos termos do voto da relatora.

6. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta E. F. Cavalcanti de Albuquerque

Voto n.: 3096/2023/4ª CCR

PGEA - 1.00.000.011774/2023-13. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). CONSULTA. REPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA O MPU/PERÍCIA. APOIO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

1. Por meio do Ofício-Circular nº 9/2023/SPPEA/PGR (PGR-00378557/2023), o Procurador da República e Secretário Adjunto de Perícia, Pesquisa e Análise, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, encaminhou, para ciência desta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, exposição de motivos sobre a necessidade de reposição e ampliação dos cargos de Analista o MPU/Perícia para o bom cumprimento da atividade fim do Ministério Público Federal.

2. Diante dos dados e argumentos apresentados e considerando a importância do trabalho pericial no apoio à tutela ambiental, com atuação no emprego de tecnologias de geoprocessamento no Programa Amazônia Protege, subsídio à Força-Tarefa Amazônia, além de outras atividades relevantes para o cumprimento da atividade fim do Ministério Público Federal, que afetam diretamente a atuação judicial e extrajudicial dos membros ligados a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, voto pelo encaminhamento de memorando à

Secretaria-Geral em apoio à solicitação da SPPEA sobre a necessidade de reposição e ampliação dos cargos de Analista o MPU/Perícia para o bom cumprimento da missão institucional.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo encaminhamento de memorando à Secretaria-Geral em apoio à solicitação da SPPEA sobre a necessidade de reposição e ampliação dos cargos de Analista o MPU/Perícia para o bom cumprimento da missão institucional.

7. Proposta de edição dos enunciados nº 67 e 68, objetivando disciplinar e orientar as atuações de Membros do Ministério Público Federal com atuação em matéria ambiental, exercidas no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição, tanto judicial como extrajudicialmente, quando da apuração de condutas ilícitas relativas à manutenção e criação amadora de aves silvestres (passeriformes) em cativeiro, sem autorização ambiental, sobretudo a inserção de informações falsas no SisPass (Enunciado 67) e da apuração do comércio e transporte ilícito de madeira, com a inserção de informações falsas no SisDOF (Enunciado 68), e revogação dos Enunciados 57 e 58 da 4ª CCR.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação das propostas de enunciados, com envio do texto aos membros para contribuições na redação e posterior publicação.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Coordenador da 4ª CCR

Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro da 4ª CCR

Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Membro da 4ª CCR

Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)
DARCY SANTANA VITOBELLO
Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)
ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
Membro da 4ª CCR
Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00471100/2023 ATA nº 35-2023**

Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **07/02/2024 19:52:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **09/02/2024 22:29:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **18/02/2024 18:24:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **08/03/2024 14:51:31**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **12/03/2024 12:10:39**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 676e95e5.55e3d9fb.0c3fd2c1.26e1b911